



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DO PODER
JUDICIÁRIO

ATA DE CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2013, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CACIMBINHAS/AL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 09h, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão de Licitação para a Construção de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 700/2013, com a finalidade de dar **continuidade ao julgamento da habilitação** concernentes à contratação em epígrafe. Dando continuidade, foram analisados pela Comissão e subsidiada pela unidade técnica os argumentos registrados abaixo: pelo representante legal da empresa licitante PLANERGY ENGENHARIA LTDA: “Registrou que a empresa **ARCONS ENGENHARIA LTDA** apresentou o balanço patrimonial sem estar registrado na Junta Comercial da sede do domicílio, conforme ordena a lei, assim como páginas do documento ilegível, conforme exigido no item 7.1.2.3 do edital, bem como não apresentou certidão de regularidade profissional do contador, a Comissão julgou irrelevantes os argumentos uma vez que a chancela foi constatada no termo de autenticação da Junta Comercial, às fls. 1.256, que descreve: “O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.” Referente à regularidade profissional do contador, o subitem 7.1.2.4. do edital dispõe: o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sob o registro CRC:AL-002177/0-2, constatado às fls. 957/967, o que torna a empresa devidamente habilitada. Registrou ainda que a empresa **AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA** não apresentou o documento do SICAF, conforme declaração. Além disso, a **AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA** apresentou balanço sem estar registrado e chancelado na Junta Comercial, conforme exigido no item 7.1.2.3 do edital. Solicita também que seja verificado o índice de liquidez das empresas que optaram pela apresentação do SICAF e o balanço apresentado. O índice de liquidez geral está menor do que 1. A Comissão constatou a declaração de optante pelo SICAF, fls. 941, porém, não foi anexada à documentação habilitatória apresentada, entretanto, restou comprovado o atendimento dos subitens 7.1.2.1, 7.1.2.2, ressaltando a comprovação da certidão negativa de débitos trabalhistas, às fls. 956, e 7.1.2.3; julgou irrelevantes os argumentos uma vez que a empresa comprova sua regularidade através do capital social mínimo subitem 7.4 do Edital às fls. 959 e o balanço está devidamente chancelado no termo de autenticação da Junta Comercial, às fls. 957, que descreve “ O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.”, sendo declarada habilitada. A empresa **SELETA** apresentou acervo técnico de reforma e o outro acervo apresentado foi atestado pela prefeitura e no papel timbrado na planilha orçamentária há divergência quanto ao nome real da empresa, a Comissão julgou irrelevantes os argumentos uma vez que a empresa comprova sua capacidade técnica através do acervo apresentado às fls. 1.060 e respectiva declaração em nome do profissional, conforme exigência do subitem 7.2.4, letra “b”, restando comprovado o registro no CREA-AL, sendo declarada habilitada. Ainda registrou que a empresa: **ALIANÇA** apresentou declaração de enquadramento de EPP com mais de 180 dias (datada de 14/01/2009), a empresa apresentou declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, às fls.

1.110, documento válido para verificação e a certidão simplificada, fls. 1.112, em atendimento ao item 5.6 do edital, sendo declarada habilitada. O argumento da empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP: “Registrou que algumas empresas não apresentaram os cadastros estaduais e municipais e os não optantes do SICAF deveriam ter apresentado os balanços e demonstrativos extraídos do livro. Registrou ainda que a empresa **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou as declarações sem referência ao processo e até a presente data inexistem fatos impeditivos (a declaração está datada do dia 05/11/2013). Contrato Social apresentado está incompleto, **o contrato social consolidado encontra-se devidamente registrado e apresentado às fls. 1.457/1.460, demais argumentos considerados irrelevantes, sendo declarada habilitada.** Registrou ainda que o contrato social da **DOMO ENGENHARIA LTDA-EPP** não está registrado na Junta Comercial de Alagoas, **a Comissão constatou que o contrato social está devidamente registrado conforme fls. 1.328, sendo declarada habilitada.** O argumento da empresa CRC ENGENHARIA LTDA: “Registrou que a empresa **ARCONS ENGENHARIA LTDA** não apresentou o cadastro de contribuinte estadual, conforme exigido no item 7.1.2.2 (alínea b), **o referido subitem descreve: prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência, sendo facultada a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes, sendo declarada habilitada.** Mesma observação também quanto a empresa **SAN EVOLUTION** (incluída nesse caso, a certidão municipal), **a Comissão constatou a apresentação de tal certidão às fls. 1.168, sendo declarada habilitada.** Ato contínuo, a Comissão, por unanimidade, decidiu **HABILITAR as empresas: 1. SAN EVOLUTION CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 2. ARCONS ENGENHARIA LTDA - EPP, 3. PLANERGY ENGENHARIA LTDA, 4. AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP, 5. SELETA CONSTRUTORA LTDA, 6. CRC ENGENHARIA LTDA, 7. SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA, 8. DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, 9. ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, e 10. DOMO ENGENHARIA LTDA- EPP.** Foram suspensos os trabalhos informando que o resultado da habilitação será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico de Justiça concedendo o prazo recursal em conformidade com o Art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Nada mais havendo a constar lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 13hs.

Paulo Cézar Duarte Cavalcante – Presidente - _____

Heitor Pontes de Oliveira Barros – Membro - _____

Ricardo Araújo Keiji Chiba – Membro - _____

Marçal Fortes Silveira Cavalcanti – Membro - _____